



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

CONTRATO Nº. 34/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E ENGEVISA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. **NEYARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ENGEVISA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Bartolomeu Paes nº 644 – Vila Anastácio, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.964.929/0001-69, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por seu sócio diretor Sr. **FERNANDO GARCIA CAVADA**, portador do CPF nº. 195.315.608-89 e RG nº 16.407.718-2 SSP/SP, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2.000 e nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº. **25/2019** e no que consta do processo administrativo **PROAD nº. 2762/2019**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste instrumento consiste na contratação de empresa para realização de serviço de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de fornecimento ininterrupto de energia (nobreaks) localizados no Interior e respectivos e bancos de bateria, com fornecimento de peças e componentes, para atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme especificações estabelecidas no edital e seus anexos

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste termo, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº **25/2019** e anexos.

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Todas as especificações técnicas referentes aos serviços encontram-se no **Termo de Referência (anexo I do edital) e seus anexos adiante identificados:**

Anexo I – Planilha de formação de custo;

Anexo II – Planilha de composição de custos;

Anexo III - Planilha de composição da taxa de benefícios e despesas indiretas – BDI;

Anexo IV – Modelo de proposta.

Anexo V – Endereços

4.2 - O regime de execução contratual adotado é a empreitada por preço global;

4.3 – Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do referido contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E DOS DIAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços preventivos deverão ser executados quadrimestralmente, e os serviços corretivos, sempre que solicitados, sem ônus para o TRT 7ª Região, on-site, nos endereços listados no Anexo V.

5.2 – Os serviços com desligamento de energia elétrica deverão ser autorizados previamente pela Divisão de Manutenção e poderão ocorrer fora do horário comercial, inclusive fins-de-semana e feriados, visando a minimizar os transtornos causados pelo procedimento.

5.3 -Serão refeitos pela Contratada, em até 10 (dez) dias, os serviços que apresentarem defeitos imediatos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.1 - Obriga-se a Contratada a fornecer garantia para as peças fornecidas pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – DA GESTÃO DO CONTRATO:

15/1

7.1.1 - A Gestão do Contrato deverá ser constituída por servidores (titular e substituto), designados, formalmente, pela Diretoria-Geral, mediante expedição de Portaria, dando ciência aos servidores designados, em atendimento a Resolução TRT7 n°200/2014.

7.1.2 – Os gestores designados exercerão, de forma segregada, as atribuições da Resolução TRT7 n° 200/2014, dentre as quais, se transcreve, a seguir:

a) ACOMPANHAR E ADOTAR todas as providências visando garantir a adequada execução contratual.

b) MANTER CONTROLE: (i) da atuação do fiscal; (ii) do saldo de empenho, informando à Secretaria de Administração, a necessidade de reforço, quando de sua insuficiência; (iii) dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

c) Prestar informações quanto ao desempenho do Contratado, inclusive à conveniência da manutenção da contratação, qualidade técnica do objeto contratado e necessidade de ajustes em projeto, serviço, supressões ou acréscimos quantitativos e qualitativos ao contrato, acompanhado das devidas justificativas, ouvindo o fiscal, quando necessário.

7.1.3 – Além das atribuições previstas no item 7.1.2, os gestores providenciarão tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

7.2 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.2.1 - A Fiscalização do Contrato deverá ser constituída por servidores (titular e substituto), designados, formalmente, pela Diretoria-Geral, objeto da mesma Portaria do item 7.1.1, dando ciência aos servidores designados, em atendimento a Resolução TRT7 n° 200/2014.

7.2.2 – Os fiscais designados exercerão as atribuições da Resolução TRT7 n° 200/2014 e, entre as quais, se transcreve, a seguir:

a) Administrar a execução do mesmo, atestar nota fiscal para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas, em tempo oportuno, ao Diretor da Divisão da DMPRO e/ou à Administração, para a adoção das medidas, formalmente, recomendadas. A ação de fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

b) Aceitar e registrar no processo de contratação o **preposto e seu substituto** indicados pelo Contratado.

c) Comunicar ao Contratado mediante correspondência juntada aos autos: (1) eventuais irregularidades na execução do contrato, (2) os danos, se houver, causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados.

d) Acompanhar o cumprimento pelo Contratado do cronograma físico-financeiro.

e) Apresentar, mensalmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do contrato.

f) Solicitar, quando necessário, manifestação formal do diretor de unidade administrativa sediada no interior do Estado quanto à fiel execução do serviço ou do fornecimento do bem na localidade, registrando tal fato, acompanhada da documentação, no processo.

7.3 - A Administração poderá designar outro gestor/fiscal, quando conveniente, mediante portaria, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

7.4 – Em quaisquer das hipóteses de designação da gestão/fiscalização, caberá à gestão/fiscalização comunicar à CONTRATADA da sua designação.

7.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

7.6 - A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula sétima não excluem, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) **definitivamente**, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório, mediante apresentação da nota fiscal e com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei n°. 8.666/93.

8.2 - Em nenhuma hipótese, será realizado o recebimento provisório dos serviços com pendências a serem solucionadas pelo contratado.

8.3 - Havendo pendência durante a vistoria, será necessária nova comunicação escrita do Contratado, e, depois de solucionadas todas as falhas apontadas pela fiscalização, os serviços serão considerados concluídos na data da última comunicação escrita da contratada, desde que não relacionadas pendências pela fiscalização.

8.4 - O recebimento definitivo do objeto da contratação, não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas, mesmo que verificados posteriormente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

9.2 – Registrar a ART (anotação de responsabilidade técnica) dos serviços junto ao conselho próprio.

9.3 - Empregar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

9.4 - Atender ao chamado do Contratante para **recebimento da Ordem de Serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** a contar da convocação, por escrito.

- 9.5 - Iniciar a prestação dos serviços contratados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.
- 9.6 - Entregar os serviços nas quantidades, forma, prazo e locais estabelecidos neste Termo Contratual e Anexos.
- 9.7 – Após recebido o objeto licitado, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, em prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação.
- 9.8 - Cientificar, imediatamente e por escrito, a execução dos serviços, para que seja efetivado o recebimento provisório.
- 9.9 - Fornecer os materiais, bem como a mão-de-obra necessária à execução dos serviços.
- 9.10 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que forem devidas e resultantes da execução dos serviços.
- 9.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 9.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, no local de trabalho, Diário de Obra/Livro de Ocorrências para os registros cabíveis, em três vias. Deverá ser utilizado como folha padronizada do Diário de Obra o modelo disponibilizado no Anexo VIII do Termo de Referência.
- 9.13 - Entregar o local destinado à instalação dos serviços devidamente limpo, livre de resíduos e com os reparos necessários.
- 9.14 - Responder por perdas e danos que vierem, comprovadamente, causar ao **Contratante** ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos.
- 9.15 - Não executar, sem devida autorização, por escrito, pelo fiscal do contrato, os serviços decorrentes de fatores não previstos ou somente evidenciados durante o transcorrer dos mesmos.
- 9.16 - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.
- 9.17 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- 9.18 - Capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução CNJ 98/2012;
- 9.19 - Aceitar os acréscimos ou supressões sobre o objeto do Contrato, nos limites da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº 7.983/2013.
- 9.20 - Aderir ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- 9.21 - Aderir ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores

no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;

9.22 - Atendimento às normas regulamentadoras expedidas pelo MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;

9.23 - Absorver, na execução dos serviços, os egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas, ao menos na seguinte proporção:

I – 5% (cinco por cento) das vagas, quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

II – 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para contratações de até 5 trabalhadores;

9.24 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.25 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.26 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.27 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (lei n° 8078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.28 - A Contratada concordará com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite estabelecido n art. 65 inciso 1º da lei n° 8666/93, nos termos do decreto n° 7.983/13.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Emitir a Ordem de Serviço, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

10.2 - Buscar, junto à Administração, todas as condições indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

10.3 - Atestar a nota fiscal/fatura para efeito de medições de serviços;

10.4 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, cabendo registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades.

10.5 - Promover o pagamento na forma e no prazo estipulados neste termo;

10.6 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.7 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E SEU REAJUSTE

11.1 Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 111.950,00** (Cento e onze mil novecentos e cinquenta reais), em conformidade com a **Planilha Orçamentária - Proposta da contratada**.

11.2 No preço ofertado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, materiais, mão-de-obra, equipamentos, serviços de terceiros, contribuições e outras que se fizerem necessárias, tais como encargos complementares (ferramentas, equipamentos e proteção individual, alimentação, transporte, exames, seguros), etc., à plena e completa execução do objeto deste Contrato, inclusive a mobilização para a execução dos serviços.

11.3 Durante a vigência deste Contrato não haverá reajuste de preços, salvo por expressa determinação legal para este ou contratos afins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em parcelas correspondentes às medições, conforme cronograma de execução dos serviços, na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionado ao recebimento da nota fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Fazenda Estadual, com a Fazenda Municipal, com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.2 – As medições terão periodicidades mínimas de 30 (trinta) dias, com exceção da última medição que será realizada quando da conclusão dos serviços.

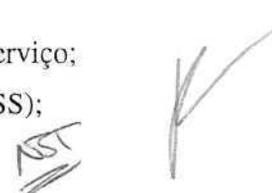
12.3 – O pagamento referente à última medição ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços.

12.4 - O pagamento da primeira medição de serviços, bem como o recebimento do objeto do contrato, estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a. Atestado de saúde ocupacional (ASO) de todos os profissionais envolvidos nos serviços;
- b. Ofício de apresentação da Medição;
- c. Boletim de Medição;
- d. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante dos serviços;
- e. Certidão conjunta relativa aos tributos federais (Dívida ativa da União e INSS);
- f. Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- g. Certidão negativa de débitos do FGTS - CRF;
- h. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- i. Relatório de andamento dos Serviços: Fotografias dos itens executados; Cronograma físico atualizado dos serviços, bem como, a justificativa para os eventuais atrasos.

12.5 - O pagamento das medições de serviços intermediários estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a. Ofício de apresentação da Medição;
- b. Boletim de Medição;
- c. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante do serviço;
- d. Certidão conjunta relativa aos tributos federais (Dívida ativa da União e INSS);

Handwritten signature and stamp, possibly reading 'NST'.

- e. Certidão que comprove a regularidade perante a fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- f. Certidão de Regularidade do FGTS- CRF;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h. Relatório de Andamento do Serviço: Fotografias dos itens executados; Cronograma físico-financeiro atualizado dos serviços, bem como, a justificativa para os eventuais atrasos.

12.6 - O pagamento da última medição de serviços, bem como o recebimento provisório do objeto, estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a. Ofício de apresentação de Medição;
- b. Boletim de Medição;
- c. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante do serviço;
- d. Certidão conjunta relativa aos tributos federais (Dívida ativa da União e INSS);
- e. Certidão que comprove a regularidade perante a fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- f. Certidão de Regularidade do FGTS- CRF;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h. Relatório de Encerramento do Serviço contendo: Fotografias dos itens executados;
- i. Relatório de Acidentes de Trabalho sintetizado contendo todas as CAT's (Comunicações de Acidente de Trabalho), quando houver.

12.7 - A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta de titularidade da **CONTRATADA** onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

12.8 A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

12.9 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.10 - Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

12.11 - Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal, são calculados na forma da Instrução Normativa n° 05/17 do MPOG, por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

365

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 3390 30 – MATERIAL DE CONSUMO constante da atividade 15.108.02.122.0571.4256.0023 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, 3390 93 – INDENIZAÇÕES E RESTRIÇÕES, constante da atividade 15.108.02.122.0571.4256.0023 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO e 3390 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA constante da atividade 15.108.02.122.0571.4256.0023 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Notas de Empenhos n°.s. 2019NE000836, 2019NE000837 e 2019NE000838.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais se praticar alguma das seguintes ações:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

14.2 - O atraso injustificado no atendimento à convocação para recebimento da Ordem de Serviço ou na execução do contrato, sujeitará o Contratado à multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento).

14.3 - Se o atraso, de que trata o item supra, ultrapassar o prazo de 15 dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

14.4 - Além das sanções previstas nos itens anteriores, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) MULTA, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;
- c) MULTA, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total;
- d) MULTA, conforme estabelecido na tabela abaixo:

Nº	Descrição da Infração	Valor das Multas (R\$)
----	-----------------------	------------------------

01	Ausência de uniformes ou más condições dos mesmos / Funcionário	50,00
02	Ausência de Registros ou Exames Médicos / Funcionário	50,00
03	Não-fornecimento do EPI ou inadequado ao trabalho / Ocorrência	300,00
04	Não-uso do EPI ou uso inadequado dentro do canteiro / Ocorrência	300,00
<i>Observação: Em caso de reincidência, a multa cobrada será o dobro da anterior.</i>		

e) **MULTA**, no percentual de 5,0% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

f) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.5 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como descontada das respectivas faturas.

14.6 - A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou *e-mail*.

14.7 - As penalidades decorrentes dos itens supra serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - A Contratada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir do dia do recebimento da via contratual assinada pelas partes, apresentar comprovante de garantia do cumprimento das cláusulas contratuais, durante sua vigência, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, podendo a Contratada optar pelas modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, à exceção das alterações relacionadas à designação do gestor/fiscal do Contrato, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato.

17.2 Quaisquer requerimentos, cancelamentos e solicitações de qualquer natureza que deseje a **CONTRATADA** formalizar, deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 26 de Setembro de 2019.


NEIRARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA-GERAL DO TRT 7ª REGIÃO
CONTRATANTE


ENGEVISA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
CONTRATADA

